

PROCESSO Nº 944/18

PROTOCOLO Nº 14.391.232-9

DATA: 19/12/16

PARECER CEE/CEIF Nº 171/19

APROVADO EM 08/07/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PRINCESA ISABEL –  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ASSIS CHATEAUBRIAND

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 18/06/17 a 31/12/20. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao espaço próprio para o laboratório de Ciências, à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, o pleno funcionamento do laboratório de Informática e da Biblioteca e adequação às normas de acessibilidade.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1402/18-Sued/Seed, de 21/09/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Assis Chateaubriand, de interesse do Colégio Estadual do Campo Princesa Isabel - Ensino Fundamental e Médio, município de Assis Chateaubriand, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Av. Circular, nº 978, município de Assis Chateaubriand. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3806/18, de 13/08/18, pelo período de 19/07/18 a 31/12/20. (fl. 263)

PROCESSO Nº 944/18

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para funcionamento: nº 120/82, de 11/10/82;
- b) reconhecimento: nº 801/85, de 26/02/85;
- c) renovação do reconhecimento: nº 2454/13, de 27/05/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 49/13, de 18/04/13, pelo prazo de cinco anos, de 17/06/12 a 17/06/17. (fl. 205)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 93/17, de 12/09/17, do NRE de Assis Chateaubriand, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 26/10/17. (fls. 214 e 231)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 3154/18, de 20/09/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 254)

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação, por duas vezes, uma em 05/11/18 e em 19/02/19. Retornou a este Conselho em 17/06/19.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

PROCESSO Nº 944/18

(...) **Laboratório de Informática:** funciona em espaço precário, compartilhado com a Biblioteca e Laboratório de Ciências. Conta com mesas, cadeiras próprias para computadores, possui 18 monitores, servidor, CPU's, provenientes do Proinfo, porém estão expostos somente 12 monitores e 07 computadores.

(...) **Acessibilidade:** necessita providenciar rampas de acesso à quadra poliesportiva, a Direção encaminhou uma justificativa informando que há uma solicitação tramitando na Seed.

(...) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola:** Certificado de Conformidade nº 2059/18, de 23/05/18, válido até 23/05/19. (fl. 246)

(...) **Licença Sanitária** do Exercício de 2018, de 06/03/18, com vencimento em 31/12/18. (fl. 247)

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito (fl. 268)

a) - Avaliação de Curso/Alunos: Ensino Fundamental Código: 4039

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2019
6º	24	29	35	23	18	12						2	6	5	2	2	5	4	2	3	4	17	19	28	18	12	
7º	23	20	25	36	19	11						2	1	3	4	2	3	5	5	-	1	18	14	17	32	16	
8º	25	22	16	24	35	18						2	1	1	2	2	4	2	4	3	7	19	19	11	19	26	
9º	20	23	20	12	19	25						2	2	4	-	2	4	4	1	-	2	14	17	15	12	15	

A Chefia do NRE de Assis Chateaubriand, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 26/10/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Colégio está se adequando às normas de acessibilidade. Cabe destacar que a Deliberação nº 02/16 – CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

PROCESSO Nº 944/18

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular à fl. 212, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. Consta também, corpo docente, fl. 225, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária venceu em 31/12/18 e o Certificado de Conformidade em 23/05/19, ambos com o processo em trâmite.

O processo foi convertido em Diligência para a mantenedora informar sobre os seguintes ambientes: Laboratório de Ciências, Laboratório de Informática, bem como, a Biblioteca que funciona em espaço compartilhado e, ainda, quanto à adequação às normas de acessibilidade. Retornou a este Conselho com a Informação da Direção, conforme segue:

(...) Solicitação do Obras On-line/Diagnóstico da Infraestrutura Escolar:

(...) Quanto à falta de espaços físicos, o representante legal da instituição de ensino informou o número de solicitações realizadas no Obras On-line:

- Solicitação nº 2326/17, de 26/04/17 – construção de um espaço específico para a **Biblioteca**.
- Solicitação nº 2831/17, de 11/10/17 – construção de uma **rampa** que dá acesso do colégio à quadra poliesportiva, terreno com declive acentuado.
- Solicitação nº 2832/17, de 17/10/17 – construção de um espaço para instalação do **Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia**.

Em consulta ao Setor de Edificações do NRE, não é possível prever o cronograma de atendimento às solicitações, uma vez que os pedidos serão tramitados e analisados por vários setores da mantenedora.

A Direção realizou o Diagnóstico da Infraestrutura Escolar estabelecendo como prioridade a construção de salas para o funcionamento exclusivo da Biblioteca e Laboratório de Ciências, rampa de acesso à quadra poliesportiva, mencionados com base na Informação do Instituto Fundepar. (fl. 261)

O processo foi novamente convertido em Diligência para a mantenedora informar o estágio do desenvolvimento das obras do laboratório de Ciências, da Biblioteca, do laboratório de Informática, sobre adequação às normas de acessibilidade, bem como, a aquisição dos equipamentos e materiais necessários para o pleno funcionamento desses espaços. Retornou a este CEE com as seguintes informações, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar):

PROCESSO Nº 944/18

Informação nº 079/19, de 13/04/19 – Diretoria Técnica – Departamento de Engenharia e Projetos:

(...) Em consulta ao Sistema Obras On-line localizamos a solicitação nº 2326, referente à construção de uma Biblioteca e a solicitação nº 2831, referente às obras de acessibilidade, que encontram-se em análise na Coordenação de Planejamento Escolar-CPE/DIRP/SEED. Localizamos ainda, a solicitação nº 2832, referente à construção de um laboratório de Ciências/Física/Química e Biologia, que está em análise no NRE de Assis Chateaubriand – Setor de Edificações.

(...) A instituição de ensino foi contemplada com o Programa Escola 1000 e recebeu serviços de reparos na circulação e fachada frontal, salas de aula, Biblioteca, cozinha, depósito de merenda e central GLP, sanitários, substituição de luminárias e telhas, concluídos em setembro de 2017. Recebeu ainda, melhorias na entrada de energia e instalações elétricas, concluídas em 2013. (fl. 279)

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental será concedida por prazo inferior a cinco anos.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Princesa Isabel - Ensino Fundamental e Médio, município de Assis Chateaubriand, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo período de 18/06/17 a 31/12/20, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir:

a) todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária;

b) o pleno funcionamento do laboratório de Informática e da Biblioteca;

c) adequação às normas de acessibilidade;

d) sanar a falta do espaço específico para o laboratório de Ciências, bem como equipá-lo com materiais necessários ao seu funcionamento.

PROCESSO Nº 944/18

e) Caso as deficiências apontadas não tenham sido supridas até a próxima renovação, informar sobre o estágio de desenvolvimento das obras, da aquisição dos equipamentos do laboratório de Ciências e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de julho de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF